



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 2502-97.2010.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 8042  
(04/04/2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2502-97.2010.6.02.0000.  
Requerente: PARTIDO DA REPÚBLICA (PR/AL).  
Relator: Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR.

Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL. PARTIDO POLÍTICO. PARECER TÉCNICO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA. JUNTADA DE DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTOS. REGULARIDADE. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar, com ressalva, as contas apresentadas, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 04 de abril de 2011.

  
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente

  
Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR - Relator

  
Dr.<sup>a</sup> NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY  
Procuradora Regional Eleitoral Substituta



---

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de campanha apresentada pelo Comitê Financeiro (Cargos de Deputado Federal) do PARTIDO DA REPÚBLICA (PR/AL), referente às Eleições 2010.

Oficiando no feito (fls. 49-50), a diligente Comissão de Exame das Contas de Campanha - 2010 do TRE/AL notificou a referida agremiação partidária a complementar a documentação ofertada.

Às fls. 52-72, o PR ofertou vários documentos e esclareceu algumas informações.

Em nova análise técnica (fls. 73 e 73-verso), a aludida Comissão concluiu que a documentação posteriormente juntada seria apta à aprovação das contas, mas com ressalva.

De seu turno, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, às fls. 78 e 78-verso, opinou pela aprovação das contas de campanha, com ressalva, conforme o entendimento daquela Comissão.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 2502-97.2010.6.02.0000

VOTO

Nos termos do art. 30 da Lei nº 9.504/97, cabe à Justiça Eleitoral analisar e decidir sobre as contas de campanha eleitoral, de modo a verificar a regularidade do procedimento.

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Comitê Financeiro (Cargos de Deputado Federal) do PARTIDO DA REPÚBLICA (PR/AL), referente às Eleições 2010.

Observa-se que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e encontra-se composta das peças obrigatórias previstas nas normas de regência.

Em relação à documentação, constata-se que o interessado providenciou a juntada dos documentos mencionados pelo órgão técnico-contábil: retificação de número de recibo eleitoral e apresentação do extrato bancário "na forma definitiva" de outubro de 2010, restando somente a irregularidade concernente à falta de assinatura do tesoureiro da campanha.

Os recursos arrecadados estão registrados nos recibos eleitorais e nos extratos bancários, sendo que as inconsistências na documentação foram esclarecidas e a movimentação financeira declarada é compatível com a verificada nos extratos bancários.

Logo, nos termos da manifestação do *Parquet*, aprovo as contas de campanha ofertadas, com ressalva, com fundamento no art. 30, II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 39, II, da Resolução TSE 23.217/2010.

É como voto.

Maceió, 04 de abril de 2011.

  
RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR  
Juiz Relator





**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 2502-97.2010.6.02.0000**

**Prot. 21.350/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 04/04/2011 (SESSÃO Nº 26/2011)**

**RELATOR(A): JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : COMITÊ FINANCEIRO PARA DEPUTADO FEDERAL DO PARTIDO DA REPÚBLICA (PR)**

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar, com ressalva, as contas apresentadas, nos termos do voto do Relator. Ausente momentaneamente a Exma. Sra. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas. (Acórdão n.º 8.042, de 04.04.2011)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY. Ausentes por motivo justificado os Exmos. Sr., MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e LUCIANO GUIMARÃES MATA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 4 de abril de 2011.

**GLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários